



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10580.727088/2018-18
Recurso Voluntário
Resolução nº 2002-000.158 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 18 de março de 2020
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente ANAMELIA COSTA GRAMACHO
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em Diligência para que a Unidade de Origem intime a fonte pagadora Banco do Brasil S/A a informar a natureza dos rendimentos pagos à contribuinte no ano calendário 2013. Posteriormente, a recorrente deverá ser intimada da Diligência realizada e do seu resultado, com reabertura de prazo para manifestação acerca da informação produzida, se assim desejar.

(documento assinado digitalmente)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 59/63) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual Retificadora do exercício 2014 (e-fls. 27/34), onde se apurou a Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica referente às fontes pagadoras Banco do Brasil S/A e Cooperforte.

A contribuinte formulou Solicitação de Retificação de Lançamento – SRL, a qual foi indeferida pela autoridade fiscal (e-fls. 67). Inconformada, apresentou Impugnação (e-fls. 04/08), cujas alegações foram resumidas no relatório do acórdão recorrido (e-fls. 74/77):

- devido ao fato de ter sido aposentada por invalidez, decorrente de acidente de trabalho, em maio/2014 retroativo a maio/2009, procurou a Receita Federal para verificar se teria direito à isenção do imposto de renda;

- foi informada de que deveria retificar sua DIRPF/2014 transferindo os rendimentos tributáveis para isentos, o que foi feito, porém recebeu notificação acusando omissão de rendimentos;

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.158 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 10580.727088/2018-18

- a SRL foi indeferida por ausência de documentos que comprovassem o direito à isenção, entretanto a contribuinte apresentou carta de concessão do INSS com vigência a partir de 01/05/2009;
- efetuou o recolhimento do imposto a pagar cobrado pela notificação quando da retificadora entregue em 08/10/2014 (fls. 35/41), não havendo saldo a pagar na notificação;
- em relação à omissão de rendimentos da fonte pagadora COOPERFORTE, informa que concorda com essa infração.

A Impugnação foi julgada Procedente em Parte pela 15ª Turma da DRJ/SPO.

Cientificada do acórdão de primeira instância em 26/04/2019 (e-fls. 80), a interessada ingressou com Recurso Voluntário em 23/05/2019 (e-fls. 84/89) reiterando as razões de sua Impugnação.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Relativamente à omissão de rendimentos recebidos do Banco do Brasil S/A, a recorrente alega a isenção do imposto de renda por ter sido aposentada por invalidez decorrente de acidente de trabalho em 05/2014 com vigência retroativa a 05/2009.

A decisão recorrida mantém a omissão apurada por entender que os valores recebidos consistem em rendimentos do trabalho assalariado, conforme indicado na DIRF da fonte pagadora (e-fls. 76).

Considerando o acima exposto e tendo em vista o princípio da verdade material, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem para que esta intime o Banco do Brasil S/A a informar a natureza dos rendimentos pagos à contribuinte no ano calendário 2013.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll